

-

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

-

**(2002 / 2003)**

-

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENALBA-SC**, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Tenente Silveira, 200 – sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e a **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DE SANTA CATARINA – PROJETO RONDON/SC** – com sede na Rua Jerônimo Coelho, 389 – 5º andar – sala 54 em Florianópolis – SC, neste ato representado por seu Presidente Administrador **ROBERTO MÁRIO SCHRAMM**, e de outro lado o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRASO-SC**, com sede em Florianópolis/SC na Rua Tenente Silveira, 200 – sala 301 – Edifício Atlas, 3º andar, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, na forma que abaixo estabelecem:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, baseia-se no Convênio 066/2002 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Associação Estadual dos Rondonistas de Santa Catarina – PROJETO RONDON/SC, tendo em vista que todas as contratações de pessoal realizadas, estão sujeitos ao mesmo, razão pela qual os salários são previamente determinados no ato admissional, não cabendo qualquer tipo de reajuste no decorrer da sua vigência.

**Cláusula Segunda – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Terceira – AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

fls. 02

**Cláusula Quarta – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A Associação entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* – O Contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

#### **Cláusula Quinta – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

#### **Cláusula Sexta – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Cláusula Sétima – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Associação, bem como, no 13º salário.

#### **Cláusula Oitava – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas trabalhadas que excederem a jornada normal, serão compensadas em folga, em horas equivalentes, acordado com o Conselho Local de Saúde ou Pólo Base a que estiver subordinado, tendo em vista que o Convênio firmado entre a Associação e a FUNASA não contempla o pagamento de horas extras.

#### **Cláusula Nona – ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função de cargo efetivamente exercido.

#### **Cláusula Décima – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

#### **Cláusula Décima Primeira – RECIBO DE PAGAMENTO**

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

fls. 03

#### **Cláusula Décima Segunda – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos empregados na Associação, será garantido a Gratificação de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, já incluído o 1/3 (um terço) Constitucional.

#### **Cláusula Décima Terceira – INSALUBRIDADE**

Será garantido a todos os empregados da Associação acordante o adicional de insalubridade não inferior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal.

#### **Cláusula Décima Quarta – ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação observadas as disposições da Portaria Ministerial N° 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico para seus empregados.

#### **Cláusula Décima Quinta – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Associação recolherá até o dia 10 de agosto, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de julho de 2002.

*Parágrafo Único* – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

#### **Cláusula Décima Sexta – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, nos meses de agosto e novembro de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante Guia Própria enviada pelo SENALBA-SC, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* – A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

#### **Cláusula Décima Sétima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Associação fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro durante o período abrangido por este Acordo.

#### **Cláusula Décima Oitava – PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

fls. 04

#### **Cláusula Décima Nona – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a mesma vigência do Convênio Projeto Rondon/FUNASA N° 066/2002, de março de 2002 até fevereiro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 17 de junho de 2002.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA

Presidente do SENALBA-SC

CESAR MURILO BARBI

Presidente do SECRASO-SC

ROBERTO MÁRIO SCHRAMM

Presidente da Associação Est. Rondonistas/SC

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_